



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.608/2019

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS LOTES DE TERRENO QUE MENCIONA, QUE INTEGRAM O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DA COLÔNIA BURITI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os **Lotes 01, 02, 03, 04, 08 e 09**, do **Condomínio 01**, da Colônia Buriti, de propriedade do Município de Aquidauana/MS, para fins de regularização fundiária, em favor de **06 (seis) famílias** – conforme relação nominal abaixo, cujas plantas e memoriais descritivos dos lotes ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

CONDOMÍNIO 01

N.º LOTE	NOME
01	GILBERTO ADÃO DOS SANTOS
02	GISÉLIA DE FREITAS MENDES
03	MOACIR RAMOS
04	ISABEL CRISTINA DE LIMA
08	MARCOS VINÍCIOS MONICO FERREIRA
09	NELSON FERREIRA

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os **Lotes 10, 11, 13 e 14**, do **Condomínio 02**, da Colônia Buriti, de propriedade do Município de Aquidauana/MS, para fins de regularização fundiária, em favor de **04 (quatro) famílias** – conforme relação nominal abaixo, cujas plantas e memoriais descritivos dos lotes ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

CONDOMÍNIO 02

Nº LOTE	NOME
10	CARLA CHIMENES TINGO TAQUES
11	MANOEL BARRADAS RANGEL
13	MARIA APARECIDA DA SILVA
14	DELITA MARIA DE OLIVEIRA SANTA CRUZ

Publicado em 01/02/19
Edição: 1129 p.1-3
DECEM

Odilon



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os **Lotes 05, 06, 07 e 23**, do **Condomínio 03**, da Colônia Buriti, de propriedade do Município de Aquidauana/MS, para fins de regularização fundiária, em favor de **04 (quatro) famílias** – conforme relação nominal abaixo, cujas plantas e memoriais descritivos dos lotes ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

CONDOMÍNIO 03

Nº LOTE	NOME
05	JOSÉ LUIZ DA SILVA
06	LAURENTINO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
07	ISABEL CRISTINA DE LIMA
23	NEDSON VEIGA LINO

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os **Lotes 24, 25, 26, 27, 31, 32, 33, 34 e 35**, do **Condomínio 04**, da Colônia Buriti, de propriedade do Município de Aquidauana/MS, para fins de regularização fundiária, em favor de **09 (nove) famílias** – conforme relação nominal abaixo, cujas plantas e memoriais descritivos dos lotes ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

CONDOMÍNIO 04

Nº LOTE	NOME
24	ÉRIK LEANDRO BARBOSA DIONÍSIO
25	PLÍNIO ANTONIO GUEDES
26	MARIANO GONÇALVES DE SOUZA
27	CÍCERO BARROS CABRAL
31	ISMAEL DOS SANTOS
32	PAULO DE TARSO BENEVIDES OLIVEIRA
33	VALDENOR TARGINO DA SILVA
34	ISMAEL DOS SANTOS
35	ISMAEL DOS SANTOS

Art. 5.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os **Lotes 16, 17, 18, 28, 29 e 30**, do **Condomínio 05**, da Colônia Buriti, de propriedade do Município de Aquidauana/MS, para fins de regularização fundiária, em favor de **06 (seis) famílias** – conforme relação nominal abaixo, cujas plantas e memoriais descritivos dos lotes ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

CONDOMÍNIO 05

Nº LOTE	NOME
15	DELITA MARIA DE OLIVEIRA SANTA CRUZ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

16	RAIANA DE OLIVEIRA
17	CLEUZA ROCHA DA SILVA
18	ELENO MODESTO SILVA
28	IRINEU CORRÊA CABRAL
29	IDENILDO BARROS CABRAL
30	PAULO DE TARSO BENEVIDES OLIVEIRA

Art. 6.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os **Lotes 19, 20, 21, 22 e 41**, do **Condomínio 06**, da Colônia Buriti, de propriedade do Município de Aquidauana/MS, para fins de regularização fundiária, em favor de **05 (cinco) famílias** – conforme relação nominal abaixo, cujas plantas e memoriais descritivos dos lotes ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

CONDOMÍNIO 06

Nº LOTE	NOME
19	ROSANA CELIA BARROS
20	RUBENS AJALA DOS SANTOS
21	ZAIDA MARTINS DUARTE
22	MARIA JOSÉ DA SILVA
41	OTACÍLIO DOS REIS FERREIRA

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os **Lotes 37, 38, 39 e 42**, do **Condomínio 07**, da Colônia Buriti, de propriedade do Município de Aquidauana/MS, para fins de regularização fundiária, em favor de **04 (quatro) famílias** – conforme relação nominal abaixo, cujas plantas e memoriais descritivos dos lotes ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

CONDOMÍNIO 07

Nº LOTE	NOME
37	CLAUMIRO JOSÉ DA SILVA
38	JOSÉ DOS SANTOS
39	CARMELINA SARATE TAIRA
42	CARLOS ADELINO DA SILVEIRA MARTINS

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os **Lotes 43, 44, 45 e 49**, do **Condomínio 08**, da Colônia Buriti, de propriedade do Município de Aquidauana/MS, para fins de regularização fundiária, em favor de **04 (quatro) famílias** – conforme relação nominal abaixo, cujas plantas e memoriais descritivos dos lotes ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

CONDOMÍNIO 08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Nº LOTE	NOME
43	YARIN CIBELE LEONARDO BLEY FIALHO
44	TANIA PEREIRA ANTONIOLI
45	GERSON ALVES DE OLIVEIRA
49	VERA LÚCIA DE OLIVEIRA

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os **Lotes 46, 47, 48 e 51**, do **Condomínio 09**, da Colônia Buriti, de propriedade do Município de Aquidauana/MS, para fins de regularização fundiária, em favor de **04 (quatro) famílias** – conforme relação nominal abaixo, cujas plantas e memoriais descritivos dos lotes ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

CONDOMÍNIO 09

Nº LOTE	NOME
46	NILSON BATISTA FALCÃO
47	VALQUIRIA LOPES FERREIRA
48	RITA DE CASTRO OLIVEIRA
51	BEATRIZ AMORIM BICA

Art. 10 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os **Lotes 53, 55, 56, 59, 60, 63, 64, 65 e 66**, do **Condomínio 10**, da Colônia Buriti, de propriedade do Município de Aquidauana/MS, para fins de regularização fundiária, em favor de **09 (nove) famílias** – conforme relação nominal abaixo, cujas plantas e memoriais descritivos dos lotes ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

CONDOMÍNIO 10

Nº LOTE	NOME
53	DEJANIRA ALBUQUERQUE LEITE
55	IZAURA RODRIGUES DA SILVA
56	MARCOS VENICIUS RODRIGUES DA SILVA
59	CREUSA RODRIGUES DA SILVA
60	NEUSA DA SILVA STODUTI
63	EDGELSON TINGO TAQUES
64	DÉBORA BATISTA DA SILVA NASCIMENTO
65	ADILSON BARROS CABRAL
66	ZULMIRA NOGUEIRA PAIM CODORNIZ

Art. 11 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os **Lotes 50, 52, 54, 57, 58 e 61**, do **Condomínio 11**, da Colônia Buriti, de propriedade do Município de Aquidauana/MS, para fins de regularização fundiária, em favor de **06 (seis) famílias** – conforme relação nominal abaixo, cujas plantas e memoriais descritivos dos lotes ficam fazendo parte integrante da presente Lei:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

CONDOMÍNIO 11

Nº LOTE	NOME
50	MARIA APARECIDA DUARTE DE OLIVEIRA
52	LUIZ ADÃO MENDES
54	KELLY CRISTINA DA COSTA
57	MARIA THEREZINHA GUEDES GREGÓRIO
58	IRENE FRANCO FERREIRA
61	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES

Art. 12 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os Lotes 62, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92 e 93, do Condomínio 12, da Colônia Buriti, de propriedade do Município de Aquidauana/MS, para fins de regularização fundiária, em favor de 27 (vinte e sete) famílias – conforme relação nominal abaixo, cujas plantas e memoriais descritivos dos lotes ficam fazendo parte integrante da presente Lei:

CONDOMÍNIO 12

Nº LOTE	NOME
62	ELIZABETH AVARIZ DE SOUZA
67	ROGERIO LEITE DIAS
68	JEFFERSON LEITE DIAS
69	ADRIANA JOAQUIM DA SILVA CHASTEL
70	SILENE FELIX DA SILVA
71	MARLON VALEJO SERRA
72	FABIANA PEREIRA DOS REIS
73	TELMA CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
74	LOURIVAL DE AZAMBUJA MONTEIRO
75	ELIZA MARQUES DE SOUZA INOUE
76	BRAZ MENDONÇA
77	DANIEL CHRAMOSTA
78	MARIA ZILDA JACINTO VIEIRA
79	MARIA CÍCERA DA SILVA
80	VITAL LEMES DA SILVA
81	MARIA HELENA ALVES FEITOSA
82	ANGELA CRISTALDO
83	ALBERTA RICARTE CANETE
85	CRISTIANE CRISTALDO
86	FÁTIMA LEITE CRISTALDO
87	DOMINGA RICARTE CANETE
88	CRISTÓVÃO RICARTE CANETE
89	ALICE CAMPOS LEITE



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

90	VALDOMIRO FERREIRA DE SOUZA
91	ANA CRISTINA CRISTALDO
92	CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA
93	ALICE CAMPOS LEITE

Art. 13 - Fica o Poder Executivo a expedir título definitivo dos lotes constantes da presente lei.

Art. 14 - Os donatários obrigam-se, como encargo da doação, a utilizar os lotes doados exclusivamente para sua moradia, ficando gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 15 - No Título Definitivo de Doação dos imóveis constará obrigatoriamente cláusula em que os donatários se obrigam a atender à finalidade e ao prazo referidos no art. 14 supra, sob pena de reversão automática do objeto doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 16 - Sempre que julgar necessário, fica o Poder Executivo autorizado, por seus prepostos, a exigir prova do cumprimento do encargo estipulado, podendo adentrar livremente nas dependências dos donatários, mediante comunicação antecipada, a fim de exercer o poder de polícia inerente à Administração Municipal.

Art. 17 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 21 DE JANEIRO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município